Azevedo Sette
ADVOGADOS

# TMT REVIEW+
# BALANÇO E PERSPECTIVAS

*Review and Outlook*

www.azevedosette.com.br

# APRESENTAÇÃO
# *PRESENTATION*

O mercado de Telecom cresceu em 2025 por volta de 7%[1], e deve manter a tendência de crescimento em 2026. Estima-se, em 2026, receitas 7% maiores no mercado de tecnologia, mídia e telecomunicações ("TMT") no mundo[2]. Parte dessas receitas, projetadas em aproximadamente USD 10 trilhões, serão destinadas ao Brasil. Um expoente é o mercado de infraestrutura, em que somente no mercado de data centers é esperado um investimento total de R$ 12 bilhões em 2026.

E em linha com essa tendência de crescimento e inovação, há diversos debates regulatórios em curso nas agendas do Poder Executivo, do Congresso Nacional e do Judiciário. Neste ano de 2025, houve a edição de novos atos normativos, a aprovação e tramitação de projetos de lei, a importante elevação da ANPD ao nível de agência reguladora, além de decisões judiciais com impacto direto no desenvolvimento do mercado de TMT.

Contudo, 2025 foi um ano de fechamento de ciclos. Um deles foi o fim das concessões, um marco que colocou fim à cultura do comando e controle. Outro foi a mudança de tratamento às micro operadoras com necessidade de maior formalização. No radar da agência e de todo o setor está um risco relevante: a atuação de grupos criminosos no setor.

*The telecom market grew by around 7% in 2025 and is expected to maintain its growth trend in 2026. Revenues in the global technology, media, and telecommunications (TMT) market are estimated to be 7% higher in 2026. Part of these revenues, projected at USD 10 trillion, will go to Brazil. One example is the infrastructure market, where the data center market alone is expected to see a total investment of R$ 12 billion in 2026.*

*In line with this trend of growth and innovation, there are several regulatory debates underway on the agendas of the Executive Branch, the National Congress, and the Judiciary. This 2025 year saw the enactment of new regulations, the approval and processing of bills, the significant elevation of the ANPD to the status of a regulatory agency, and court decisions with a direct impact on the development of the TMT market.*

*However, 2025 was a year of closing cycles. One of them was the end of concession regime under the General Telecommunications Law, a milestone that put an end to the culture of command and control. Another was the change in treatment of small telecom operators in need of greater formalization. On the radar of the agency and the entire sector is a significant risk: the activities of criminal groups in the sector.*

A partir de 2026, são esperadas mais ações que privilegiem a atuação regulatória flexível e transparente. O diálogo setorial deve se expandir e será marcado pela consensualidade e responsividade. Espera-se, por fim, que a atuação das agências, principalmente ANATEL, CADE e ANPD, seja pautada pela regulação baseada em riscos e pela criação de incentivos.

Trazemos nessa brochura, de forma objetiva, uma síntese dos principais movimentos regulatórios observados em 2025, bem como uma visão prospectiva que poderá orientar decisões estratégicas e regulatórias ao longo de 2026.

No campo da Tecnologia, são destacados (i) a redefinição dos parâmetros de responsabilização de plataformas digitais por conteúdo de terceiros; (ii) as novas normas de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital; (iii) a regulamentação de ativos virtuais; (iv) a discussão do modelo brasileiro de governança da inteligência artificial; (v) o fortalecimento da ANPD; e, (vi) o avanço de propostas de regulação concorrencial voltadas aos mercados digitais.

Na área de Mídia, o documento aborda (i) o avanço do debate sobre o PL de Streaming; (ii) propostas de regulação das atividades de influenciadores digitais.

No eixo de Telecomunicações, são analisadas (i) a construção de uma regulação para data centers e cabos submarinos no âmbito da ANATEL e a aprovação de lei de incentivo aos data centers; (ii) a evolução do debate sobre fair share; (iii) a aprovação do novo PGMC; (iv) o combate ao spoofing e a grandes chamadores; (v) a agenda de

*Starting in 2026, more actions are expected that favor flexible and transparent regulatory action. Sector dialogue should expand and will be marked by consensus and responsiveness. Finally, it is expected that agencies actions, mainly ANATEL, CADE and ANPD, will be guided by risk-based regulation and the creation of incentives.*

*This brochure provides an objective summary of the main regulatory developments observed in 2025, as well as a forward-looking view that may guide strategic and regulatory decisions throughout 2026.*

*In the field of technology, we highlight (i) the redefinition of the parameters of accountability of digital platforms for third-party content; (ii) new rules for the protection of children and adolescents in the digital environment; (iii) the regulation of virtual assets; (iv) the discussion of the Brazilian model of artificial intelligence governance; (v) the strengthening of the ANPD; and (vi) the advancement of competitive regulation proposals aimed at digital markets.*

*In the area of Media, the document addresses (i) the progress of the debate on the Streaming Bill; (ii) proposals for regulating the activities of digital influencers.*

*In the Telecommunications area, we analyze (i) the development of regulations for data centers and submarine cables within the scope of ANATEL and the approval of a law to encourage data centers; (ii) the evolution of the debate on fair share; (iii) the approval of the new PGMC; (iv) the fight against spoofing and large callers; (v) the cybersecurity regulation agenda; (vi) the evolution of discussions on pole sharing; (vii) the continuation of tax exemptions for the IoT and M2M market; and (viii) the incorporation of*

regulamentação de cibersegurança; (vi) a evolução das discussões sobre compartilhamento de postes; (vii) a continuidade de isenções fiscais ao mercado de IoT e M2M; e (viii) a incorporação da sustentabilidade espacial como elemento relevante nos debates sobre a revisão da regulação aplicável à exploração de serviços satelitais.

Ao reunir esses temas em uma leitura transversal, o material busca apoiar clientes e parceiros na identificação de riscos, oportunidades e pontos de atenção para 2026, ano em que grande parte dessas agendas tende a se traduzir em consultas públicas, deliberações colegiadas, implementação de obrigações, judicialização e decisões legislativas com efeitos práticos relevantes.

Boa Leitura!

spatial sustainability as a relevant element in debates on the revision of regulations applicable to the exploitation of satellite services.

By bringing these topics together in a cross-cutting reading, the material seeks to support clients and partners in identifying risks, opportunities, and points of attention for 2026, the year in which most of these agendas are likely to translate into public consultations, collegiate deliberations, implementation of obligations, judicialization, and legislative decisions with relevant practical effects.

Enjoy your reading!

**Piero Sellan**
Partner | TMT and Data Protection
piero.sellan@azevedosette.com.br



*[1] Em: https://tinyurl.com/y5psnur4. Acesso em: 29/12/2025.*
*[2] Em: https://tinyurl.com/yh6f232u; https://tinyurl.com/48kx5dt9; https://tinyurl.com/yc68rnau. Acesso em: 29/12/2025.*

# SUMÁRIO | INDEX

## Tecnologia | *Technology*


06 RESPONSABILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E ART. 19 DO MARCO CIVIL DA INTERNET | *PLATFORM LIABILITY AND ART. 19 OF THE INTERNET CIVIL FRAMEWORK*

09 ECA DIGITAL E PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NO AMBIENTE ONLINE *DIGITAL ECA AND CHILD AND YOUTH PROTECTION IN THE ONLINE ENVIRONMENT*

11 ATIVOS VIRTUAIS, *STABLECOINS* E O NOVO PERÍMETRO REGULATÓRIO DO SFN | *VIRTUAL ASSETS, STABLECOINS, AND THE NEW REGULATORY PERIMETER OF THE SFN*

13 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, REGULAÇÃO DE RISCO E O MODELO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA | *ARTIFICIAL INTELLIGENCE, RISK REGULATION, AND THE BRAZILIAN GOVERNANCE MODEL*

15 ANPD EM 2025: CONSOLIDAÇÃO COMO AGÊNCIA REGULADORA E INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO | *ANPD IN 2025: CONSOLIDATION AS A REGULATORY AGENCY AND INTENSIFICATION OF OVERSIGHT*

17 PL Nº 4.675/2025: REGULAÇÃO CONCORRENCIAL EX ANTE E O NOVO ANTITRUSTE PARA MERCADOS DIGITAIS | *PL NO. 4,675/2025: EX ANTE COMPETITION REGULATION AND THE NEW ANTITRUST FOR DIGITAL MARKETS*


## Mídia | *Media*


19 REGULAÇÃO DE STREAMING | STREAMING REGULATION

20 REGULAMENTAÇÃO DE INFLUENCIADORES DIGITAIS | REGULATION OF DIGITAL INFLUENCERS


## Telecomunicações | *Telecommunications*


23 DATA CENTERS E CABOS SUBMARINOS | DATA CENTERS AND SUBMARINE CABLES

24 FAIR SHARE

27 PGMC

29 COMBATE AO SPOOFING E AOS GRANDES CHAMADORES | COMBATING SPOOFING AND LARGE CALLERS

31 CIBERSEGURANÇA | CYBERSECURITY

32 COMPARTILHAMENTO DE POSTES | POLE SHARING

34 INTERNET DAS COISAS (IOT) E MACHINE-TO-MACHINE (M2M) | INTERNET OF THINGS (IOT) AND MACHINE-TO-MACHINE (M2M)

35 SATÉLITES | SATELLITES

# TECNOLOGIA
# *TECHNOLOGY*

## RESPONSABILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E ART. 19 DO MARCO CIVIL DA INTERNET

O debate sobre a responsabilização civil de plataformas digitais por conteúdos gerados por terceiros ganhou novo contorno a partir da recente interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 19 do Marco Civil da Internet[1]. O dispositivo condicionava a responsabilização dos provedores de aplicações ao descumprimento de ordem judicial específica. Para o STF, esse modelo passou a ser insuficiente para a tutela de direitos fundamentais e para a proteção da democracia, devendo ser reinterpretado até que o Congresso Nacional atualize a legislação.

*Saiba mais em "STF e a Inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do Marco Civil da Internet"* ***Carrossel no Instagram***

A decisão foi fixada em sede de repercussão geral (Temas 533 e 987)[2] , passando a orientar todo o Judiciário, e redefine os limites da atuação passiva e proativa das plataformas digitais.

## *PLATFORM LIABILITY AND ART. 19 OF THE INTERNET CIVIL FRAMEWORK*

*The debate on the civil liability of digital platforms for content generated by third parties took on a new dimension following the recent interpretation by the Federal Supreme Court of Article 19 of the Civil Rights Framework for the Internet. The provision conditioned the liability of application providers on non-compliance with a specific court order. For the Brazilian Supreme Court (STF) this model became insufficient for the protection of fundamental rights and democracy, and should be reinterpreted until the National Congress updates the legislation.*

*The decision was established in a case of general repercussion (Themes 533 and 987), guiding the entire judiciary and redefining the limits of passive and proactive action by digital platforms.*



[1] Lei nº 12.965/2024. Em: https://tinyurl.com/2es3n8pv. Acesso em: 2612/25.
[2] Em: https://tinyurl.com/9rb3x7a7. Acesso em: 26/12/25.

## O que aconteceu em 2025

- Declaração parcial de inconstitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet pelo STF;
- Fixação de tese de repercussão geral estabelecendo hipóteses diferenciadas de responsabilização conforme a natureza do conteúdo (crimes contra a honra, crimes graves e ilícitos em geral);
- Reconhecimento de deveres ampliados de atuação das plataformas em casos de crimes graves, quando caracterizada falha sistêmica;
- Imposição de obrigações de autorregulação, incluindo canais de notificação, devido processo, transparência e relatórios periódicos;
- Manutenção da exigência de ordem judicial prévia para responsabilização em casos de crimes contra a honra, com flexibilização para remoções extrajudiciais voluntárias.

## O que esperar em 2026

- Potencial incremento em litígios relacionados a conteúdo gerado por terceiros e à responsabilidade proativa das plataformas de redes sociais;
- Pressão institucional sobre o Congresso Nacional para atualização legislativa do Marco Civil da Internet;
- Reavaliação de estratégias internas de *compliance*, governança de conteúdo e resposta a ordens judiciais por empresas de tecnologia;
- Ampliação do debate regulatório no âmbito de fóruns multissetoriais, como o CGI.br, sobre riscos de *overblocking*, censura privada e violação à neutralidade da rede.

***What happened in 2025***

- *Partial declaration of unconstitutionality of Article 19 of the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet by the STF;*
- *Establishment of a thesis of general repercussion establishing different scenarios of liability according to the nature of the content (crimes against honor, serious crimes, and illegal acts in general);*
- *Recognition of expanded duties for platforms in cases of serious crimes, when systemic failure is characterized;*
- *Imposition of self-regulation obligations, including notification channels, due process, transparency, and periodic reports;*
- *Maintenance of the requirement for a prior court order for liability in cases of crimes against honor, with flexibility for voluntary extrajudicial removals.*

***What to expect in 2026***

- *Potential increase in litigation related to third-party generated content and the proactive responsibility of social media platforms;*
- *Institutional pressure on Congress to update the Civil Rights Framework for the Internet;*
- *Reassessment of internal compliance strategies, content governance, and response to court orders by technology companies;*
- *Expansion of the regulatory debate in multisectoral forums, such as CGI.br, on the risks of overblocking, private censorship, and violation of net neutrality.*

## ECA DIGITAL E PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NO AMBIENTE ONLINE

A promulgação do ECA Digital[1] inaugura um novo regime jurídico de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. O ECA Digital estabelece deveres objetivos para plataformas, aplicativos, jogos eletrônicos, sistemas operacionais e lojas de aplicativos, impondo uma lógica de prevenção ativa de riscos, mitigação de danos e restrições severas a práticas de publicidade e monetização. A Lei entra em vigor em março de 2026, criando uma janela crítica de adaptação regulatória e operacional para o setor.

**Consulte no portal Conjur o artigo** "Qual o impacto do ECA Digital no segmento de jogos eletrônicos", de autoria do sócio Piero Sellan.

## *DIGITAL ECA AND CHILD AND YOUTH PROTECTION IN THE ONLINE ENVIRONMENT*

*The enactment of the Digital ECA inaugurates a new legal regime for the protection of children and adolescents in the digital environment. The Digital ECA establishes objective duties for platforms, applications, electronic games, operating systems, and app stores, imposing a logic of active risk prevention, damage mitigation, and severe restrictions on advertising and monetization practices. The law comes into force in March 2026, creating a critical window of regulatory and operational adaptation for the sector.*

[1] Lei nº 15.211/2025. Em: https://tinyurl.com/ysvjsby6. Acesso em: 26/12/25.

## O que aconteceu em 2025

- Intensificação do debate público após episódios de grande repercussão envolvendo a exposição e "adultização" de crianças nas redes sociais;
- Sanção do ECA Digital, com definição de regras claras sobre verificação etária, supervisão parental, publicidade digital e prevenção de conteúdos nocivos;
- Início da consulta pública pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública[2], por meio da Secretaria Nacional de Direitos Digitais, sobre modelos de aferição etária compatíveis com proteção de dados e proporcionalidade de riscos.

***What happened in 2025***

- *Intensification of public debate after high-profile episodes involving the exposure and "adultization" of children on social media;*
- *Enactment of the Digital ECA, with clear rules on age verification, parental supervision, digital advertising, and prevention of harmful content;*
- *Start of public consultation by the Ministry of Justice and Public Security, through the National Secretariat for Digital Rights, on age assessment models compatible with data protection and risk proportionality.*

## O que esperar em 2026

- Entrada em vigor do ECA Digital, com impacto imediato sobre modelos de negócio baseados em dados, publicidade comportamental e monetização de conteúdos;
- Regulamentação pela ANPD[3], com definição de critérios objetivos para enquadramento de produtos e serviços digitais;
- Consolidação de obrigações de aferição e verificação etária, *privacy by design*, supervisão parental ativada por padrão e relatórios periódicos de transparência.

**What to expect in 2026**

- Entry into force of the Digital ECA, with immediate impact on data-based business models, behavioral advertising, and content monetization;
- Regulation by the ANPD, with the definition of objective criteria for the classification of digital products and services;
- Consolidation of age assessment and verification obligations, privacy by design, parental supervision enabled by default, and periodic transparency reports.



[2] Em: https://tinyurl.com/3vnr6yfb. Acesso em: 26/12/25.
[3] Em: https://tinyurl.com/ktwyt6m4. Acesso em: 26/12/25.

## ATIVOS VIRTUAIS, *STABLECOINS* E O NOVO PERÍMETRO REGULATÓRIO DO SFN

A consolidação do Marco Regulatório dos Ativos Virtuais no Brasil[1] avançou de forma relevante com a edição, pelo Banco Central do Brasil (BCB), de um conjunto de normas que inserem definitivamente os prestadores de serviços de ativos virtuais no perímetro de supervisão do Sistema Financeiro Nacional.

O novo sistema, em vigor a partir de fevereiro de 2026, busca equilibrar inovação financeira, integridade do sistema, proteção ao usuário e mitigação de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e arbitragem regulatória internacional.

## *VIRTUAL ASSETS, STABLECOINS, AND THE NEW REGULATORY PERIMETER OF THE SFN*

*The consolidation of the Regulatory Framework for Virtual Assets in Brazil[1] has made significant progress with the publication by the Central Bank of Brazil (BCB) of a set of rules that definitively include virtual asset service providers within the scope of supervision of the National Financial System.*

*The new system, effective as of February 2026, seeks to balance financial innovation, system integrity, user protection, and mitigation of risks of money laundering, terrorist financing, and international regulatory arbitrage.*



[1] Lei nº 14,478/2022. Em: https://tinyurl.com/8jn43pkb. Acesso em: 26/12/25.

## O que aconteceu em 2025

- Publicação das Resoluções BCB nºs 519[2], 520[3] e 521[4], criando as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (PSAVs) e disciplinando sua autorização, funcionamento e supervisão;
- Inclusão formal das PSAVs no perímetro regulatório do BCB, com exigências equivalentes às de outras instituições do SFN (governança, controles internos, segurança, PLD/FT e transparência);
- Definição das categorias de atuação das PSAVs (intermediação, custódia e corretagem de ativos virtuais).

## *What happened in 2025*

- *Publication of BCB Resolutions Nos. 519, 520, and 521, creating virtual asset service providers (PSAVs) and regulating their authorization, operation, and supervision;*
- *Formal inclusion of PSAVs in the BCB's regulatory perimeter, with requirements equivalent to those of other SFN institutions (governance, internal controls, security, PLD/FT, and transparency);*
- *Definition of PSAV operating categories (intermediation, custody, and brokerage of virtual assets).*

## O que esperar em 2026

- Entrada em vigor das Resoluções BCB nº 519, 520 e 521, em fevereiro de 2026, com impacto direto sobre *exchanges, custodians,* corretoras e demais PSAVs;
- Maior atenção regulatória sobre riscos de lavagem de dinheiro, arbitragem fiscal e uso de *stablecoins* em fluxos transfronteiriços fora do horário bancário tradicional.

## What to expect in 2026

- Entry into force of BCB Resolutions Nos. 519, 520, and 521 in February 2026, with a direct impact on exchanges, custodians, brokers, and other PSAVs;
- Greater regulatory attention to money laundering risks, tax arbitrage, and the use of stablecoins in cross-border flows outside traditional banking hours.



[2] Resolução BCB nº 519/2025. Em: https://tinyurl.com/mtbudmwr. Acesso em: 26/12/25.
[3] Resolução BCB nº 520/2025. Em: https://tinyurl.com/4mc98amr. Acesso em 26/12/25.
[4] Resolução BCB nº 521/2025. Em: https://tinyurl.com/35ys9uvr. Acesso em 26/12/25.

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, REGULAÇÃO DE RISCO E O MODELO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA

O debate sobre a regulação da Inteligência Artificial no Brasil avançou com o PL nº 2.338/23[1], elaborado a partir de Comissão de Juristas e aprovado pelo Senado em dezembro de 2024. O texto adotou um modelo descentralizado de governança, criando o Sistema Nacional para Desenvolvimento, Regulação e Governança de IA (SIA), coordenado pela ANPD em articulação com autoridades setoriais.

Em dezembro de 2025, o Poder Executivo apresentou projeto de lei próprio para sanar vício de iniciativa relativo às competências atribuídas à ANPD. O novo texto foi apensado ao PL nº 2.338/23[2], preservando o desenho institucional aprovado.

A tramitação conjunta deverá ser retomada na Câmara dos Deputados a partir de fevereiro, e se aprovada, definirá a consolidação do modelo brasileiro de regulação da IA, baseado em coordenação central e regulação setorial.

## *ARTIFICIAL INTELLIGENCE, RISK REGULATION, AND THE BRAZILIAN GOVERNANCE MODEL*

*The debate on the regulation of Artificial Intelligence in Brazil advanced with Bill No. 2,338/23, drafted by the Commission of Jurists and approved by the Senate in December 2024. The text adopted a decentralized governance model, creating the National System for the Development, Regulation, and Governance of AI (SIA), coordinated by the ANPD in conjunction with sectoral authorities.*

*In December 2025, the Executive Branch presented its own bill to remedy a procedural flaw relating to the powers assigned to the ANPD. The new text was appended to Bill No. 2,338/23, preserving the approved institutional design.*

*The joint proceedings are expected to resume in the Chamber of Deputies in February, and if approved, will define the consolidation of the Brazilian model for AI regulation, based on central coordination and sectoral regulation.*

[1] PL nº 2.338/2023. Em: https://tinyurl.com/mys32zyh. Acesso em: 26/12/25.
[2] PL nº 2.338/2023 (apensado). Em: https://tinyurl.com/3hcspf8f. Acesso em: 26/12/25.

## O que aconteceu em 2025

- Aprovação, no Senado Federal, do substitutivo ao PL nº 2.338/23 pela Comissão Temporária Interna de Inteligência Artificial (CTIA), com votação unânime;
- Estruturação do SIA como sistema coordenador, com atuação conjunta da ANPD, autoridades setoriais, comitês técnicos e instâncias consultivas;
- Envio, pelo Poder Executivo, de projeto de lei específico para corrigir vício de iniciativa relativo à governança do SIA, reforçando a constitucionalidade do arranjo institucional.

## *What happened in 2025*

- *Approval in the Federal Senate of the substitute for Bill No. 2,338/23 by the Temporary Internal Commission on Artificial Intelligence (CTIA), with a unanimous vote;*
- *Structuring of the SIA as a coordinating system, with joint action by the ANPD, sectoral authorities, technical committees, and advisory bodies;*
- *Submission by the Executive Branch of a specific bill to correct a procedural flaw related to the governance of the SIA, reinforcing the constitutionality of the institutional arrangement.*

## O que esperar em 2026

- Pressão contínua de setores econômicos para flexibilização de obrigações e, em sentido oposto, mobilização da sociedade civil para preservação das salvaguardas de direitos fundamentais supostamente impactados;
- Tramitação do PL nº 2.338/23 na Câmara dos Deputados a partir de fevereiro, com articulação para aprovação célere também no Senado;
- Consolidação da ANPD como regulador residual de IA, com poder normativo e fiscalizatório em setores não regulados.

## What to expect in 2026

- Continued pressure from economic sectors to relax obligations and, conversely, mobilization of civil society to preserve the safeguards of fundamental rights allegedly impacted;
- Proceedings of Bill No. 2,338/23 in the Chamber of Deputies starting in February, with coordination for swift approval in the Senate as well;
- Consolidation of the ANPD as the residual AI regulator, with regulatory and supervisory powers in unregulated sectors.

## ANPD EM 2025: CONSOLIDAÇÃO COMO AGÊNCIA REGULADORA E INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) inaugura uma nova fase institucional com a conversão formal em agência reguladora, por meio da Medida Provisória nº 1.317/25[1]. A mudança confere autonomia administrativa, financeira, técnica e decisória, rompendo definitivamente com o modelo anterior de autarquia vinculada ao Ministério da Justiça. Trata-se do marco que reposiciona a ANPD como regulador pleno, com capacidade real de fiscalização, sanção e coordenação regulatória.

Com a autonomia reforçada e ampliação gradual de sua estrutura, a ANPD tende a operar de forma mais intensiva. O foco se desloca da atuação predominantemente orientativa para uma agenda clara de *enforcement*, transparência institucional e articulação nacional e internacional, especialmente em temas sensíveis como dados biométricos, proteção de crianças e adolescentes, transferência internacional de dados e mercados digitais.

## *ANPD IN 2025: CONSOLIDATION AS A REGULATORY AGENCY AND INTENSIFICATION OF OVERSIGHT*

*The National Data Protection Agency (ANPD) is entering a new institutional phase with its formal conversion into a regulatory agency through Provisional Measure No. 1,317/25. The change grants administrative, financial, technical, and decision-making autonomy, definitively breaking with the previous model of an autonomous agency linked to the Ministry of Justice. This is a milestone that repositions the ANPD as a full regulator, with real capacity for oversight, sanctioning, and regulatory coordination.*

*With its enhanced autonomy and gradual expansion of its structure, the ANPD is likely to operate more intensively. The focus is shifting from a predominantly advisory role to a clear agenda of enforcement, institutional transparency, and national and international coordination, especially on sensitive issues such as biometric data, protection of children and adolescents, international data transfers, and digital markets.*



[1] Medida Provisória nº 1.317/2025. Em: https://tinyurl.com/56vmtcac. Acesso em: 26/12/25.

## O que aconteceu em 2025

- Conversão da ANPD em agência reguladora pela MP nº 1.317/25, com criação de carreira própria, ampliação do quadro técnico e reforço da capacidade fiscalizatória;
- Publicação da Agenda Regulatória 2025–2026[2], estabelecendo prioridades como dados biométricos, tratamento de dados de crianças e adolescentes, inteligência artificial, dados sensíveis, segurança da informação e relatórios de impacto;
- Divulgação, pela Comissão Europeia, da versão preliminar da decisão de adequação[3] reconhecendo o Brasil como país com nível equivalente de proteção de dados, com análise recíproca conduzida pela ANPD em fase final;
- Publicação do edital de convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado[4], com início das atividades previsto para janeiro de 2026.

## *What happened in 2025*

- *Conversion of the ANPD into a regulatory agency by MP No. 1,317/25, with the creation of its own career path, expansion of its technical staff, and reinforcement of its supervisory capacity;*
- *Publication of the 2025–2026 Regulatory Agenda, establishing priorities such as biometric data, processing of children and adolescents' data, artificial intelligence, sensitive data, information security, and impact reports;*
- *Disclosure by the European Commission of the preliminary version of the adequacy decision recognizing Brazil as a country with an equivalent level of data protection, with reciprocal analysis conducted by the ANPD in its final phase;*
- *Publication of the call for applications for candidates approved in the Simplified Selection Process , with activities scheduled to begin in January 2026.*

## O que esperar em 2026

- Consolidação prática da ANPD como agência reguladora, com aumento de fiscalizações setoriais e maior uso de processos administrativos sancionadores;
- Avanço da regulamentação específica sobre dados biométricos e tecnologias de reconhecimento facial;
- Decisão final sobre a adequação Brasil–União Europeia, com efeitos relevantes sobre transferências internacionais de dados.

## What to expect in 2026

- Practical consolidation of the ANPD as a regulatory agency, with increased sectoral inspections and greater use of administrative sanctioning processes;
- Advancement of specific regulations on biometric data and facial recognition technologies;
- Final decision on Brazil-European Union adequacy, with relevant effects on international data transfers.



[2] Em: https://tinyurl.com/2yw67yxz. Acesso em: 26/12/25.
[3] Em: https://tinyurl.com/588rrxvf. Acesso em: 26/12/25.
[4] Em: https://tinyurl.com/4hby23tj. Acesso em : 26/12/25.

## PL nº 4.675/2025: REGULAÇÃO CONCORRENCIAL EX ANTE E O NOVO ANTITRUSTE PARA MERCADOS DIGITAIS

O debate sobre os limites do antitruste tradicional frente às plataformas digitais ganhou força no Brasil com o PL nº 2.768/2022, mas o texto recebeu críticas técnicas relevantes por não dialogar adequadamente com a lógica dos ecossistemas digitais, dos efeitos de rede e da governança concentrada.

Nesse contexto, o PL nº 4.675/25[1], elaborado no âmbito do Ministério da Fazenda, surge como uma resposta mais madura. A proposta corrige distorções do modelo anterior e abre caminho para uma atualização estrutural da Lei nº 12.529/11, aproximando o Brasil das tendências internacionais inauguradas pelo Digital Markets Act (DMA), com adaptação ao arranjo institucional local. O projeto também marca uma mudança relevante ao introduzir um modelo ex ante de regulação para plataformas com poder sistêmico, superando a lógica exclusivamente reativa do CADE.

## *PL No. 4,675/2025: EX ANTE COMPETITION REGULATION AND THE NEW ANTITRUST FOR DIGITAL MARKETS*

*The debate on the limits of traditional antitrust law in relation to digital platforms gained momentum in Brazil with Bill No. 2,768/2022, but the text received significant technical criticism for not adequately addressing the logic of digital ecosystems, network effects, and concentrated governance.*

*In this context, Bill No. 4,675/25, drafted by the Ministry of Finance, emerges as a more mature response. The proposal corrects distortions in the previous model and paves the way for a structural update of Law No. 12,529/11, bringing Brazil closer to international trends inaugurated by the Digital Markets Act (DMA), with adaptation to the local institutional arrangement. The bill also marks a significant change by introducing an ex ante regulatory model for platforms with systemic power, overcoming CADE's exclusively reactive logic.*



[1] PL nº 4.675/2025. Em: https://tinyurl.com/yawu52rw. Acesso em: 26/12/25.

## O que aconteceu em 2025

- Diagnóstico da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda de que o antitruste brasileiro estaria mal calibrado para mercados digitais, com limitações em definição de mercado relevante, *thresholds* de notificação e efetividade de remédios *ex post*;
- Apresentação do PL nº 4.675/25, inspirado no modelo do DMA, mas internalizado como alteração da Lei nº 12.529/11, consolidando a proposta de regulação concorrencial assimétrica aplicável aos agentes econômicos de relevância sistêmica em mercados digitais, e propondo a criação da Superintendência de Mercados Digitais (SMD).

***What happened in 2025***

- *Diagnosis by the Secretariat of Economic Reforms of the Ministry of Finance that Brazilian antitrust law was poorly calibrated for digital markets, with limitations in the definition of relevant markets, notification thresholds, and the effectiveness of ex post remedies;*
- *Presentation of Bill No. 4,675/25, inspired by the DMA model, but internalized as an amendment to Law No. 12,529/11, consolidating the proposal for asymmetric competition regulation applicable to economic agents of systemic importance in digital markets, and proposing the creation of the Superintendence of Digital Markets (SMD).*

## O que esperar em 2026

- Intensificação do debate parlamentar sobre o PL nº 4.675/25, com foco em ajustes finos no desenho institucional e procedimental;

**What to expect in 2026**

- Intensification of the parliamentary debate on Bill No. 4,675/25, focusing on fine adjustments to the institutional and procedural design;

# MÍDIA
# MEDIA

## REGULAÇÃO DE *STREAMING*

A regulação de serviços de *streaming* e de plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual vem sendo debatida no Brasil como parte do processo de atualização do marco regulatório do setor audiovisual. As discussões envolvem diferentes eixos, como a instituição da CONDECINE-Streaming, a imposição de cotas de conteúdo nacional, bem como mecanismos de credenciamento, supervisão e acompanhamento do mercado pela ANCINE.

**O que aconteceu em 2025**

- Aprovação de texto do projeto de lei pela Câmara dos Deputados, em novembro, prevendo a criação de uma alíquota progressiva de CONDECINE-Streaming, que pode chegar a até 4% para serviços de VoD e FAST e até 0,8% para plataformas de compartilhamento de conteúdo, como o YouTube.
- Previsão de cotas de conteúdo nacional, incluindo percentual mínimo de 10% para serviços de VoD, além da aplicação de cotas para FAST em moldes semelhantes aos previstos na legislação da TV por assinatura.
- Estabelecimento da obrigação de tratamento isonômico entre conteúdos brasileiros e estrangeiros nos serviços de VoD e FAST.
- Inclusão de obrigações aplicáveis a fabricantes de televisores, com exigência de carregamento de canais do governo e de canais da TV Aberta.

**O que esperar em 2026**

- Com o arquivamento do PL nº 8.889/2017, e a aprovação do PL nº 2.331/2022[1] no Senado e na Câmara, o PL volta ao Senado. Sua aprovação o encaminharia direto à sanção presidencial.
- A ANCINE deverá regulamentar as regras de cota de conteúdo e a proporção de conteúdo institucionais do governo que serão transmitidos pelas plataformas de VoD e FAST.
- Caso seja sancionada a atual versão do texto, os agentes do mercado audiovisual deverão cumprir: (i) em 60 dias, a indicação de representante legal no Brasil e a prestação de informações à ANCINE; (ii) em 180 dias, as obrigações de carregamento de canais institucionais do governo, de proeminência de conteúdos brasileiros e aquelas aplicáveis aos fabricantes de televisores. As demais obrigações entram em vigor na data de publicação da lei.



[1] PL nº 2.331/2022. Em: https://tinyurl.com/47rmfk54. Acesso em: 26/12/25.

## *STREAMING REGULATION*

*The regulation of streaming services and audiovisual content sharing platforms has been debated in Brazil as part of the process of updating the regulatory framework for the audiovisual sector. The discussions involve different axes, such as the establishment of CONDECINE-Streaming, the imposition of national content quotas, as well as mechanisms for accreditation, supervision, and market monitoring by ANCINE.*

### *What happened in 2025*

- *Approval of the bill by the Chamber of Deputies in November, providing for the creation of a progressive CONDECINE-Streaming tax rate, which can reach up to 4% for VoD and FAST services and up to 0.8% for content sharing platforms, such as YouTube.*
- *Provision for national content quotas, including a minimum percentage of 10% for VoD services, in addition to the application of quotas for FAST similar to those provided for in pay TV legislation.*
- *Establishment of the obligation of equal treatment between Brazilian and foreign content in VoD and FAST services.*
- *Inclusion of obligations applicable to television manufacturers, with the requirement to carry government channels and free-to-air TV channels.*

### *What to expect in 2026*

- *With the shelving of Bill No. 8,889/2017 and the approval of Bill No. 2,331/2022 in the Senate and House of Representatives, the bill returns to the Senate. Its approval would send it directly to the president for sanction.*
- *ANCINE is expected to regulate the rules for content quotas and the proportion of government institutional content that will be broadcast by VoD and FAST platforms.*
- *If the current version of the text is approved, audiovisual market agents must comply with the following: (i) within 60 days, appoint a legal representative in Brazil and provide information to ANCINE; (ii) within 180 days, comply with the obligations to carry government institutional channels, give prominence to Brazilian content, and those applicable to television manufacturers. The other obligations will come into force on the date of publication of the law.*

## REGULAMENTAÇÃO DE INFLUENCIADORES DIGITAIS

O debate legislativo sobre influenciadores digitais evoluiu de forma gradual e desarticulada até 2023, concentrando-se sobretudo na tentativa de reconhecimento da atividade como profissão, sem critérios claros ou política pública estruturada.

A partir de 2024, o padrão se altera. A agenda passa a ser impulsionada por episódios de grande repercussão midiática, deslocando o enfoque para controle de conteúdo, publicidade e riscos sociais associados à atividade.

Em 2025, o volume de proposições atinge o pico histórico. O caso Felca, a CPI das Bets e o debate sobre proteção infantojuvenil funcionam como catalisadores. Consolida-se um campo regulatório reativo, fragmentado e predominantemente punitivo, no qual influenciadores são tratados menos como agentes econômicos e mais como vetores de risco social.

### *REGULATION OF DIGITAL INFLUENCERS*

*The legislative debate on digital influencers evolved gradually and disjointedly until 2023, focusing mainly on attempts to recognize the activity as a profession, without clear criteria or structured public policy.*

*From 2024 onwards, the pattern changes. The agenda is driven by episodes with major media repercussions, shifting the focus to content control, advertising, and social risks associated with the activity.*

*In 2025, the volume of proposals reached an all-time high. The Felca case, the Parliamentary Inquiry Commission on Sports Betting, and the debate on child and youth protection acted as catalysts. A reactive, fragmented, and predominantly punitive regulatory field was consolidated, in which influencers were treated less as economic agents and more as vectors of social risk.*

**O que aconteceu em 2025**

· Consolidação de 88 projetos de lei federais sobre influenciadores digitais analisados no período 2015–2025, com concentração inédita em 2025.
· Forte correlação entre proposições legislativas e eventos midiáticos específicos (caso Felca, CPI das Bets, apostas online).

***What happened in 2025***

*· Consolidation of 88 federal bills on digital influencers analyzed in the period 2015–2025, with an unprecedented concentration in 2025.*
*· Strong correlation between legislative proposals and specific media events (Felca case, Parliamentary Inquiry Commission on Sports Betting, online betting).*

**O que esperar em 2026**

- Continuidade da pressão regulatória sobre influenciadores a partir de agendas morais, proteção de menores e controle de plataformas;
- Ampliação do uso de Projetos de Lei sobre influenciadores como atalho regulatório para impor deveres a plataformas digitais.

**What to expect in 2026**

- Continued regulatory pressure on influencers based on moral agendas, protection of minors, and platform control.
- Expanded use of bills on influencers as a regulatory shortcut to impose duties on digital platforms.

# TELECOMUNICAÇÕES
# TELECOMMUNICATIONS

## DATA CENTERS E CABOS SUBMARINOS

Em 2025, *data centers* e cabos submarinos ganharam centralidade na agenda brasileira como infraestruturas estratégicas para a economia digital. O período foi marcado pelo início do planejamento de políticas públicas voltadas ao fomento desses ativos, à atração de investimentos e ao fortalecimento da conectividade internacional, incorporando também preocupações com cibersegurança, sustentabilidade e resiliência das redes, além da soberania digital.

**O que aconteceu em 2025**

- Abertura, pelo Ministério das Comunicações, de Tomadas de Subsídios para subsidiar a formulação da Política Nacional de Cabos Submarinos[1], com foco na atração de novos pontos de ancoragem, no desenvolvimento de infraestrutura de retaguarda (redes terrestres, *data centers* e energia), no fortalecimento da cadeia produtiva nacional, na capacitação técnica e em aspectos de sustentabilidade e segurança cibernética.

- Instituição do REDATA, por meio da Medida Provisória nº 1.318/2025[2], criando regime especial de tributação para serviços de data center, com suspensão de tributos federais incidentes sobre a aquisição de bens de TIC destinados ao ativo imobilizado, condicionada ao cumprimento de contrapartidas como disponibilização mínima de capacidade ao mercado interno, uso de energia limpa, eficiência hídrica e investimentos obrigatórios em pesquisa, desenvolvimento e inovação, com incentivos adicionais para projetos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

- Alteração, pela ANATEL, do Regulamento de Avaliação de Conformidade[3], para incluir a certificação e homologação de data centers, com o objetivo de assegurar continuidade operacional, segurança física e cibernética e conformidade ambiental das instalações. O Procedimento Operacional que detalha a avaliação de conformidade encontra-se em fase de consulta pública[4].



[1] Em: https://tinyurl.com/5n99afym. Acesso em: 26/12/2025.
[2]Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025. Em: https://tinyurl.com/3y38s7fa. Acesso em: 26/12/2025.
[3]Resolução nº 780, de 1º de agosto de 2025. Em: https://tinyurl.com/yesdph7t. Acesso em: 26/12/2025.
[4]Consulta Pública nº 48/2025. Em: https://tinyurl.com/yfc2xx3e. Acesso em 26/12/2025.

***O que esperar em 2026***

- *Divulgação dos resultados das Tomadas de Subsídios relacionadas à Política Nacional Cabos Submarinos.*
- *Publicação do Procedimento Operacional definitivo da ANATEL aplicável à certificação e homologação de data centers.*
- *Apreciação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 1.318/2025, com eventual conversão do REDATA em lei.*

***What to expect in 2026***

- *Disclosure of the results of the Subsidy Decisions related to the National Submarine Cable Policy.*
- *Publication of ANATEL's final Operational Procedure applicable to the certification and approval of data centers.*
- *Appraisal by the National Congress of Provisional Measure No. 1,318/2025, with possible conversion of REDATA into law.*

*

## *FAIR SHARE*

O debate sobre o *fair share* refere-se à proposta de permitir que operadoras de telecomunicações cobrem dos provedores de aplicações de internet (OTTs) pelo tráfego por eles gerado, sob a justificativa do suposto uso intensivo de suas redes. No Brasil, o tema é tratado pelo PL nº 469/2024[3], que propõe a proibição da adoção do fair share, com fundamento na preservação do princípio da neutralidade de rede. Já a ANATEL vem elaborando um Regulamento de Deveres dos Usuários[4], voltado à definição de obrigações relacionadas ao uso das redes de telecomunicações por grandes usuários de rede, o que poderia instituir o *fair share*.

## *FAIR SHARE*

*The debate on fair share refers to the proposal to allow telecommunications operators to charge internet application providers (OTTs) for the traffic they generate, on the grounds of their alleged intensive use of their networks. In Brazil, the issue is addressed by Bill No. 469/2024[1] , which proposes prohibiting the adoption of fair share, based on preserving the principle of net neutrality. ANATEL, on the other hand, has been drafting a Regulation on User Duties[2], aimed at defining obligations related to the use of telecommunications networks by large network users, which could institute fair share.*



[1] PL nº 469/2024. Em: https://tinyurl.com/397ktx6a. Acesso em: 26/12/2025.
[2] Processo nº 53500.003894/2023-10. Em: https://tinyurl.com/466esj9b. Acesso em: 26/12/2025.

## O que aconteceu em 2025

- Avanço do PL nº 469/2024 na Câmara dos Deputados, com aprovação na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), permanecendo pendente de apreciação pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços. Caso aprovado nesta última, o projeto seguirá para análise pelo Senado Federal.
- No âmbito da ANATEL, a Agência vem elaborando a minuta do Regulamento de Deveres dos Usuários a ser submetida à consulta pública, bem como o respectivo Relatório de Análise de Impacto Regulatório.

***What happened in 2025***

- *Bill No. 469/2024 advanced in the Chamber of Deputies, with approval by the Science, Technology, and Innovation Committee (CCTI), and is still pending review by the Industry, Trade, and Services Committee. If approved by the latter, the bill will proceed to the Federal Senate for review.*
- *Within the scope of ANATEL, the Agency has been drafting the Regulation of User Duties to be submitted for public consultation, as well as the respective Regulatory Impact Analysis Report.*

## O que esperar em 2026

- Possibilidade de aprovação do PL nº 469/2024 na Câmara dos Deputados e seu encaminhamento ao Senado Federal;
- Deliberação pelo Conselho Diretor da ANATEL de aprovação de Consulta Pública do Regulamento de Deveres dos Usuários.

***What to expect in 2026***

- *Possibility of approval of Bill No. 469/2024 in the Chamber of Deputies and its referral to the Federal Senate;*
- *Deliberation by ANATEL's Board of Directors on the approval of the Public Consultation on the User Duty Regulations.*

## PGMC

Em tramitação desde 2021, o Novo Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) foi aprovado em 2025. O texto final aprovado divergiu de forma relevante da proposta submetida à consulta pública, ao excluir as Operadoras Virtuais (MVNOs) e a Exploração Industrial de Radiofrequência (EIR) da lista de mercados relevantes de atacado, bem como ao autorizar a inclusão de cláusulas de exclusividade em contratos de roaming. A decisão foi objeto de críticas por parte de prestadores de pequeno porte (PPPs), enquanto a Agência sustentou que a regulação ex ante desses mercados poderia restringir o desenvolvimento e a maturação desses segmentos.

Além disso, o novo PGMC promoveu a desoneração regulatória do SeAC, afastando a aplicação dos regulamentos da ANATEL, com exceção do RGC, nos casos em que o serviço seja ofertado em conjunto com outros serviços de telecomunicações (combos).

## *PGMC*

*Under consideration since 2021, the New General Competition Goals Plan (PGMC) was approved in 2025. The final approved text differed significantly from the proposal submitted for public consultation, excluding Mobile Virtual Network Operators (MVNOs) and Industrial Radio Frequency Exploration (EIR) from the list of relevant wholesale markets, as well as authorizing the inclusion of exclusivity clauses in roaming agreements. The decision was criticized by small providers (PPPs), while the Agency argued that ex ante regulation of these markets could restrict the development and maturation of these segments.*

*In addition, the new PGMC promoted the regulatory exemption of SeAC, removing the application of ANATEL regulations, with the exception of the RGC, in cases where the service is offered in conjunction with other telecommunications services (combos).*

**O que aconteceu em 2025**

- Aprovação do Novo PGMC[1], acompanhada da apresentação de pedidos de reconsideração e de anulação de atos administrativos por associações representativas do setor, como TelComp, ABRATUAL, ABRINT e Associação NEO. As manifestações questionaram, entre outros pontos, a exclusão das MVNOs e da Exploração Industrial de Radiofrequência (EIR) dos mercados relevantes de atacado e requereram o escalonamento das penalidades aplicáveis ao *roaming* permanente.



[1] Resolução nº 783, de 03 de setembro de 2025. Em: [1] Resolution No. 783, of September 3, 2025. Available at: https://tinyurl.com/y3bzcweh. Accessed on: 12/26/2025.

- Início do julgamento dos pedidos de reconsideração e de anulação de atos administrativos, em novembro de 2025, ocasião em que foi proferido voto no sentido de afastar a necessidade de inclusão de MVNOs e EIRs como mercados relevantes de atacado no PGMC, sob o entendimento de que o SMP apresentaria grau de competição suficiente, não se justificando a imposição de regulação assimétrica *ex ante* nesses segmentos[2]. No mesmo voto, foi acolhido o pedido de escalonamento das penalidades relacionadas ao roaming permanente. O julgamento, contudo, foi suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Conselheiro Alexandre Freire.

***What happened in 2025***

- *Approval of the New PGMC[1] , accompanied by requests for reconsideration and annulment of administrative acts by associations representing the sector, such as TelComp, ABRATUAL, ABRINT, and Associação NEO. The statements questioned, among other points, the exclusion of MVNOs and Industrial Radio Frequency Exploration (EIR) from the relevant wholesale markets and requested the staggering of penalties applicable to permanent roaming.*

- *The judgment of the requests for reconsideration and annulment of administrative acts began in November 2025, when a vote was cast to remove the need to include MVNOs and EIRs as relevant wholesale markets in the PGMC, on the understanding that SMP would present a sufficient degree of competition, not justifying the imposition of asymmetric ex ante regulation in these segments[2] . In the same vote, the request for the staggering of penalties related to permanent roaming was accepted. The judgment, however, was suspended due to a request for review made by Councilor Alexandre Freire.*

**O que esperar em 2026**

- Retomada e conclusão do julgamento dos pedidos de reconsideração e de anulação de atos administrativos, após a devolução do pedido de vista. Apesar de julgamento pendente, o Novo PGMC já se encontra em vigor.

**What to expect in 2026**

- Resumption and conclusion of the judgment of requests for reconsideration and annulment of administrative acts, after the return of the request for review. Despite the pending judgment, the New PGMC is already in force.



[2]Análise nº 108/2025/VA. Em: https://tinyurl.com/npe628rm. Acesso em: 26/12/2025.

## COMBATE AO SPOOFING E AOS GRANDES CHAMADORES

Em 2025, a ANATEL avançou de forma significativa no enfrentamento ao spoofing e ao uso indevido de recursos de numeração. As novas medidas focaram na autenticação de chamadas, por meio do Serviço Origem Verificada, que permite confirmar tecnicamente que o número exibido corresponde efetivamente à origem da ligação, viabilizando a rastreabilidade das chamadas.

## *COMBATING SPOOFING AND LARGE CALLERS*

*In 2025, ANATEL made significant progress in combating spoofing and the misuse of numbering resources. The new measures focused on call authentication through the Sir Shaken Service, which allows technical confirmation that the number displayed actually corresponds to the origin of the call, enabling call traceability.*

**O que aconteceu em 2025**

- Publicação do Regulamento Geral de Serviços de Telecomunicações (RGST), estabelecendo a obrigatoriedade de autenticação das linhas de todas as prestadoras de SMP e STFC, com prazo de implementação de três anos[1].
- Obrigatoriedade de autenticação das linhas utilizadas por grandes chamadores, definidos como aqueles que realizam mais de 500 mil chamadas por mês, como serviços de telemarketing, cobrança e doações, com vigência desde 16/11/2025[2].
- Criação do Grupo de Trabalho de Autenticação de Chamadas (GT-AUTENTICA) [3], com o objetivo de coordenar a implementação das medidas regulatórias relacionadas à autenticação.
- Edição de medida cautelar determinando que prestadoras de telecomunicações procedam ao bloqueio de linhas associadas a grandes chamadores em situação irregular[4].

**What happened in 2025**

- Publication of the General Telecommunications Services Regulation (RGST), establishing mandatory authentication of lines for all SMP and STFC providers, with a three-year implementation period.



[1]Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025. Em: https://tinyurl.com/y3bzcweh. Accessed on: 12/26/2025. Acesso em: 26/12/2025.
[2]Acórdão nº 201, de 14 agosto de 2025. Em: https://tinyurl.com/y3bzcweh. Accessed on: 12/26/2025. Acesso em: 26/12/2025.
[3]Portaria ANATEL nº 2.9821, de 29 de maio de 2025. Em: https://tinyurl.com/y3bzcweh. Acesso em 26/12/2025.
[4]Despacho Decisório nº 787/2025/COGE/SCO. Em: https://tinyurl.com/y3bzcweh. Accessed on: 12/26/2025. Acesso em: 26/12/2025.

- Mandatory authentication of lines used by large callers, defined as those who make more than 500,000 calls per month, such as telemarketing, collection, and donation services, effective as of November 16, 2025 .
- Creation of the Call Authentication Working Group (GT-AUTENTICA), with the objective of coordinating the implementation of regulatory measures related to authentication.
- Issuance of a precautionary measure determining that telecommunications providers block lines associated with large callers in irregular situations.

**O que esperar em 2026**

- Continuidade das ações de fiscalização voltadas a grandes chamadores;
- Entrada em vigor de novo despacho decisório[5] que dá continuidade à fiscalização de uso irregular de recursos de numeração, determinando que as operadoras de SMP e STFC adotem medidas de controle contra chamadores que possuem códigos de acesso irregulares;
- Elaboração de Plano de Ação para SMS, voltado à garantia de rastreabilidade, segurança, proteção ao consumidor e responsabilização dos agentes envolvidos na cadeia de envio de mensagens
- Atuação do GT-AUTENTICA concentrada na ampliação progressiva da autenticação de todas as linhas, em cumprimento ao prazo previsto no RGST, com implementação integral até 2028.

***What to expect in 2026***

- *Continuation of enforcement actions targeting large callers;*
- *Entry into force of a new decision that continues the inspection of irregular use of numbering resources, determining that SMP and STFC operators adopt control measures against callers who have irregular access codes;*
- *Preparation of an Action Plan for SMS, aimed at ensuring traceability, security, consumer protection, and accountability of agents involved in the message delivery chain*
- *GT-AUTENTICA's activities focused on the progressive expansion of authentication of all lines, in compliance with the deadline set forth in the RGST, with full implementation by 2028.*



[5]Despacho Decisório nº 978/2025/COGE/SCO. Em: https://tinyurl.com/npe628rm. Acesso em: 26/12/2025. Acesso em: 29/12/2025.

## CIBERSEGURANÇA

O ano de 2025 marcou um avanço relevante na agenda de cibersegurança no Brasil, com a consolidação do tema como elemento transversal e estratégico para redes de telecomunicações, serviços digitais e infraestruturas críticas. As iniciativas adotadas ao longo do ano refletiram preocupações crescentes com resiliência das redes, soberania digital e confiabilidade dos serviços, ampliando o escopo das políticas públicas e do debate regulatório para além da proteção de sistemas isolados, alcançando todo o ecossistema digital.

## *CYBERSECURITY*

*The year 2025 marked a significant advance in the cybersecurity agenda in Brazil, with the consolidation of the issue as a cross-cutting and strategic element for telecommunications networks, digital services, and critical infrastructure. The initiatives adopted throughout the year reflected growing concerns about network resilience, digital sovereignty, and service reliability, expanding the scope of public policies and regulatory debate beyond the protection of isolated systems to encompass the entire digital ecosystem.*

**O que aconteceu em 2025**

- Publicação da Nova Estratégia Nacional de Segurança Cibernética[1], estruturada em quatro eixos principais: (i) proteção e conscientização do cidadão e da sociedade;
- (ii) segurança e resiliência de serviços essenciais e infraestruturas críticas;
- (iii) cooperação e integração entre órgãos e entidades públicas e privadas; e
- (iv) soberania nacional e governança.
- Criação de Grupo Temático no âmbito do GSI para a elaboração de anteprojeto de Lei Geral de Cibersegurança, e que propõe transformar a ANATEL em uma Agência Nacional de Ciber[2].
- Abertura de Consulta Pública para revisão do Regulamento de Segurança Cibernética da ANATEL[3], com foco na atualização da regulação diante da inteligência artificial, computação em nuvem, data centers e satélites.

***What happened in 2025***

- *Publication of the New National Cybersecurity Strategy, structured around four main axes: (i) protection and awareness of citizens and society;*
- *(ii) security and resilience of essential services and critical infrastructure;*
- *(iii) cooperation and integration between public and private agencies and entities; and*
- *(iv) national sovereignty and governance.*



[1] Decreto nº 12.573, de 04 de agosto de 2025. Em: https://tinyurl.com/56nhbwrx. Acesso em: 26/12/2026.
[2] Resolução CNCIBER nº 13, de 08 de outubro de 2025. Em: https://tinyurl.com/skpmubxw. Acesso em: 26/12/2025.
[3] Consulta Pública nº 32, de 2025. Em: https://tinyurl.com/3at39t7s. Acesso em: 26/12/2025.

- *Creation of a Thematic Group within the GSI to draft a General Cybersecurity Law, which proposes transforming ANATEL into a National Cyber Agency.*
- *Opening of a Public Consultation to review ANATEL's Cybersecurity Regulations, with a focus on updating regulations in light of artificial intelligence, cloud computing, data centers, and satellites.*

**O que esperar em 2026**

- Avanço do processo de revisão do R-Ciber, com consolidação das contribuições recebidas em consulta pública.
- Encaminhamento do anteprojeto de Lei Geral de Cibersegurança elaborado pelo GSI ao Congresso Nacional.
- Ampliação das exigências de conformidade das empresas às melhores práticas de segurança cibernética, especialmente nos setores considerados críticos.

***What to expect in 2026***

- *Progress in the R-Ciber review process, with consolidation of contributions received in public consultation.*
- *Forwarding of the draft General Cybersecurity Law prepared by the GSI to the National Congress.*
- *Expansion of compliance requirements for companies to follow best practices in cybersecurity, especially in sectors considered critical.*

---

## COMPARTILHAMENTO DE POSTES

A regulação do compartilhamento de postes é um elemento central para a expansão das redes de telecomunicações, a redução de custos de implantação e a universalização da conectividade, especialmente em áreas urbanas densas e regiões com menor atratividade econômica. Em 2025, o tema voltou a ganhar novos contornos, após aprovação de nova minuta pela ANEEL.

## *POLE SHARING*

*The regulation of pole sharing is a central element for the expansion of telecommunications networks, the reduction of deployment costs, and the universalization of connectivity, especially in dense urban areas and regions with lower economic attractiveness. In 2025, the issue took on new contours after the approval of a new draft by ANEEL.*

**O que aconteceu em 2025**

- Aprovação, pela ANEEL, de nova proposta de regulamento de compartilhamento de postes[1], alinhada a parecer da AGU, com alterações relevantes em relação ao texto aprovado pela ANATEL em 2023. Entre os principais pontos, destaca-se o fim da obrigatoriedade da cessão da exploração comercial dos postes, que passa a depender da decisão da distribuidora, salvo em hipóteses de mau desempenho ou interesse público.

- Previsão de realização de consulta pública para definição da metodologia de preço regulado aplicável ao compartilhamento, mantendo-se, até essa definição, o valor de R$ 5,84 como preço de referência para resolução de conflitos, sem impacto sobre contratos vigentes. O voto aprovado também manteve a possibilidade de destinação dos valores pagos pelas operadoras à modicidade tarifária.

**O que esperar em 2026**

- Retorno do regulamento à análise da ANATEL, para deliberação final conjunta, considerando o parecer da AGU e o texto aprovado no âmbito da ANEEL, com possibilidade de conclusão do processo regulatório.

***What happened in 2025***

- *Approval by ANEEL of a new proposal for pole sharing regulations, in line with the opinion of the AGU, with relevant changes in relation to the text approved by ANATEL in 2023. Among the main points, we highlight the end of the mandatory transfer of commercial exploitation of poles, which now depends on the distributor's decision, except in cases of poor performance or public interest.*

- *A public consultation is expected to be held to define the regulated pricing methodology applicable to sharing, maintaining, until such definition, the amount of R$ 5.84 as the reference price for conflict resolution, with no impact on existing contracts. The approved vote also maintained the possibility of allocating the amounts paid by operators to tariff modality.*

***What to expect in 2026***

- *Return of the regulation to ANATEL for final joint deliberation, considering the opinion of the AGU and the text approved by ANEEL, with the possibility of concluding the regulatory process.*



[1] Em: https://tinyurl.com/npe628rm. Acesso em: 26/12/2025

## INTERNET DAS COISAS (IoT) E Machine-To-Machine (M2M)

A Internet das Coisas (IoT) e as comunicações Machine-to-Machine (M2M) constituem um vetor relevante da transformação digital, viabilizando aplicações em setores como energia, mobilidade, agronegócio, cidades inteligentes, logística e indústria. Em 2025, o tema ganhou centralidade na agenda regulatória diante da proximidade do término das isenções fiscais previstas na Lei nº 14.108/2020[1], o que resultou na promulgação da Lei nº 15.320/2025[2], que dá continuidade às isenções fiscais até 2030.

## *INTERNET OF THINGS (IoT) AND MACHINE-TO-MACHINE (M2M)*

*The Internet of Things (IoT) and Machine-to-Machine (M2M) communications are a relevant vector of digital transformation, enabling applications in sectors such as energy, mobility, agribusiness, smart cities, logistics, and industry. In 2025, the issue took center stage on the regulatory agenda as the tax exemptions provided for in Law No. 14,108/2020 were about to expire, resulting in the enactment of Law No. 15,320/2025, which extends the tax exemptions until 2030.*

**O que aconteceu em 2025**

- No começo de dezembro, diante do risco do fim das isenções fiscais antes da conclusão do processo legislativo que deu origem à Lei nº 15.320/2025, a ANATEL editou súmula administrativa reconhecendo a inexigibilidade da TFI, TFF e CFRP para estações M2M, com exceção da CONDECINE-Teles, cuja competência é atribuída à ANCINE.
- Ao final de dezembro, a Lei 15.320/2025 foi finalmente promulgada, prorrogando até 2030 as isenções fiscais aplicáveis a estações M2M, abrangendo a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e a CONDECINE-Teles.

***What happened in 2025***

- *In early December, faced with the risk of tax exemptions ending before the conclusion of the legislative process that gave rise to Law No. 15,320/2025, ANATEL issued an administrative summary recognizing the unenforceability of TFI, TFF, and CFRP for M2M stations, with the exception of CONDECINE-Teles, whose jurisdiction is assigned to ANCINE.*
- *At the end of December, Law 15,320/2025 was finally enacted, extending until 2030 the tax exemptions applicable to M2M stations, covering the Installation Inspection Fee (TFI), the Operation Inspection Fee (TFF), the Contribution for the Promotion of Public Broadcasting (CFRP), and CONDECINE-Teles.*



[1]Lei nº 14.108, de 16 de dezembro de 2020. Em: https://tinyurl.com/56nhbwrx. Acesso em: 26/12/2026.
[2]Lei nº 15.320, de 26 de dezembro de 2025. Em: https://tinyurl.com/56nhbwrx. Acesso em: 26/12/2026.

**O que esperar em 2026**

- Brasil tende a manter uma trajetória de crescimento nos investimentos em IoT e M2M, impulsionada pela continuidade do regime de isenções fiscais aplicável ao setor[3].

***What to expect in 2026***

- *Brazil is likely to maintain a growth trajectory in investments in IoT and M2M, driven by the continuation of the tax exemption regime applicable to the sector.*

## SATÉLITES

No mercado de satélites deu-se início ao debate sobre a evolução do modelo regulatório atualmente vigente diante de novas dinâmicas tecnológicas. O avanço de constelações de órbita baixa (LEO) e não-geostacionários (nGEO), a ampliação do uso de faixas de altíssima capacidade e o desenvolvimento de soluções como *direct-to-device* (D2D) estão trazendo mudanças à regulação no Brasil, que, aos poucos, incorpora em seus regramentos temas como sustentabilidade espacial.

## *SATELLITES*

*In the satellite market, a debate has begun on the evolution of the current regulatory model in light of new technological dynamics. The advancement of low-orbit (LEO) and non-geostationary (nGEO) constellations, the expansion of the use of very high-capacity bands, and the development of solutions such as direct-to-device (D2D) are bringing changes to regulation in Brazil, which is gradually incorporating issues such as space sustainability into its rules.*

**O que aconteceu em 2025**

- Autorização, pela ANATEL, da operação de aproximadamente 7.500 novos satélites em órbita baixa da Starlink, acompanhada da inclusão de novas faixas de radiofrequência na chamada Banda E. Na mesma decisão, a Agência determinou que o Comitê de Infraestrutura de Telecomunicações (C-INT) e o Comitê de Espectro e Órbita (CEO) elaborem estudos técnicos para subsidiar uma futura Análise de Impacto Regulatório voltada à revisão das regras de exploração de serviços satelitais[1].



[1] Acórdão nº 91, de 08 de abril de 2025. Em:https://tinyurl.com/56nhbwrx. Acesso em: 26/12/2025.

- No âmbito do processo de simplificação regulatória que resultou no Regulamento Geral de Serviços de Telecomunicações (RGST), foi prevista a adaptação das outorgas do Serviço Móvel Global por Satélite ao regime do SMP, abrindo espaço para a futura implementação de soluções de D2D[2].

- Promulgação da Lei nº 15.320/2025[3], que, além de prorrogar as isenções fiscais aplicáveis às estações M2M, incluiu estações satelitais de pequeno porte no rol de equipamentos beneficiados.

***What happened in 2025***

*ANATEL authorized the operation of approximately 7,500 new Starlink low-orbit satellites, accompanied by the inclusion of new radio frequency bands in the so-called E-band. In the same decision, the Agency determined that the Telecommunications Infrastructure Committee (C-INT) and the Spectrum and Orbit Committee (CEO) should prepare technical studies to support a future Regulatory Impact Analysis aimed at revising the rules for the operation of satellite services.*

*As part of the regulatory simplification process that resulted in the General Telecommunications Services Regulation (RGST), the adaptation of Global Mobile Satellite Service concessions to the SMP regime was provided for, paving the way for the future implementation of D2D solutions.*

*Enactment of Law No. 15,320/2025[3] , which, in addition to extending the tax exemptions applicable to M2M stations, included small satellite stations in the list of equipment benefiting from these exemptions.*

**O que esperar em 2026**

- Encerramento do *sandbox* regulatório de D2D, previsto para outubro de 2026, com avaliação dos resultados e possibilidade de sua permissão de uso em grande escala.
- Publicação dos estudos técnicos do C-INT e do CEO, bem como da correspondente Análise de Impacto Regulatório, como etapa preparatória para uma possível revisão das regras aplicáveis à exploração de serviços satelitais.

***What to expect in 2026***

- *Closure of the D2D regulatory sandbox, scheduled for October 2026, with evaluation of the results and the possibility of its large-scale use being permitted.*
- *Publication of technical studies by C-INT and the CEO, as well as the corresponding Regulatory Impact Analysis, as a preparatory step for a possible revision of the rules applicable to the operation of satellite services.*



[2]Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025. Em: https://tinyurl.com/npe628rm. Acesso em: 26/12/2025.
[3] Lei nº 15.320, de 26 de dezembro de 2025. Em: https://tinyurl.com/npe628rm. Acesso em: 26/12/2025.

# SOBRE O INFORMATIVO| ABOUT THE BROCHURE

Este informativo foi desenvolvido por especialistas com ampla experiência no setor de TMT, dedicados a analisar os principais acontecimentos e transformações que marcaram o ano de 2025. Nosso objetivo é oferecer um material claro e relevante, que auxilie profissionais e empresas a compreender os impactos e tendências desses segmentos.

Convidamos você a entrar em contato para discutir os temas abordados ou compartilhar suas opiniões. Estamos à disposição para dialogar e contribuir com *insights* que possam fortalecer a atuação de sua organização no mercado.

Não deixe de acompanhar nossos canais nas redes sociais e inscreva-se em nosso mailing para se manter atualizado sobre as novidades do setor e conectar-se com nossos especialistas.

*This brochure was developed by specialists with extensive experience in the TMT sector, dedicated to analyzing the key events and transformations that shaped the year 2025. Our objective is to provide clear and relevant material that helps professionals and companies understand the impacts and trends within these segments.*

*We invite you to get in touch to discuss the topics addressed or to share your views. We are available to engage in dialogue and contribute insights that may strengthen your organization's performance in the market.*

*Be sure to follow our social media channels and subscribe to our mailing list to stay up to date with industry developments and connect with our specialists.*

*


COORDENAÇÃO (EQUIPE DE TMT)
Piero Augusto Sellan (piero.sellan@azevedosette.com.br)
Leonardo Albuquerque Melo (leonardo.melo@azevedosette.com.br)
Gabriel Abrão Giacummo (gabriel.giacummo@azevedosette.com.br)

PRODUÇÃO E PROJETO GRÁFICO:
Julia Mesquita e Tatiana H. Lau Cintra



SÉRIE - VOL. I - 1ª EDIÇÃO - BRASIL, DEZEMBRO, 2025



**Todos os direitos desta edição são reservados ao:**

**Azevedo Sette Advogados**
www.azevedosette.com.br
faleconosco@azevedosette.com.br

Esta é uma comunicação privada do Azevedo Sette Advogados com objetivo de informar seus clientes e advogados sobre temas jurídicos recentes e relevantes. Esta obra tem caráter exclusivamente informativo, não consistindo em qualquer tipo de consultoria ou orientação legal, que deve ser fornecida pessoal e individualmente por advogados. O Azevedo Sette Advogados não se responsabiliza por decisões tomadas com base neste material.


**Cadastre-se em nossa newsletter**

**Conecte-se conosco no LinkedIn**

**Visite nosso site para mais detalhes**

Azevedo Sette
ADVOGADOS

**Azevedo Sette Advogados**
www.azevedosette.com.br